



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº 699 , de 17 de setembro de 2013.

EMENTA: Altera o Art. 1º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 650/2012, que dispõe sobre os Subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Rio Claro, em atendimento ao Decreto Legislativo 210/2013 e dá outras providências.

Art. 1º - o Artigo 1º da Lei Municipal nº 650/2012, em atendimento ao disposto no Decreto Legislativo 210/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rio Claro/RJ, para o complemento do período da Legislatura de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a partir de 04 de março de 2013, na forma do Decreto Legislativo 210/2013, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.”

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 650/2012 passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A fixação do subsídio que trata o “caput” do artigo tem amparo no Art. 29, VI, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº. 25/2000, c/c o Art. 31, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e Art. 12 da Resolução nº. 13/1990, bem como o Art. 1º., inciso I, da Deliberação TCE-RJ nº. 239/2006 e Decreto Legislativo nº. 210/2013.”

Art. 3º - Fica mantido os demais Artigos da Lei Municipal nº 650/2012.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio Claro-RJ., 17 de setembro de 2013


Raul Machado

Prefeito